

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA.**

PROCESSO N.º 0010850-73.2017.8.19.0209

AUTOR : ALAÍDE OLIVEIRA DE LIMA

RÉU : BANCO BRADESCARD S/A

JOSÉ ALBERTO P. PARREIRA, Perito nomeado neste processo, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa.:

- a) *Juntada do Laudo Pericial;*
- b) *Expedição de Ofício à Divisão de Perícias Judiciais solicitando o pagamento da ajuda de custo em processo com deferimento de Assistência Judiciária.*

Outrossim, tendo em conta que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça, requer, em caso de procedência total ou parcial desta ação, se digne V. Exa. determinar a intimação do sucumbente para pagar a verba pericial homologada às fls. 168.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7ª VARA CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA

PROCESSO N.º 0010850-73.20178.19.0209

AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ALAÍDE OLIVEIRA DE LIMA

RÉU : BANCO BRADESCARD S/A

LAUDO PERICIAL

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



I - I N T R O D U Ç Ã O

Trata-se de ação ordinária de revisão e nulidade de cláusulas contratuais promovida por **ALAÍDE OLIVEIRA DE LIMA** em face de **BANCO BRADESCARD S/A**, onde alega, em síntese:

- que possui o cartão de crédito n.º 4282.67xx.xxxx.2038 administrado pelo réu, e que no mês de maio/2016 foi cobrado o valor de R\$ 1.264,04 e em junho o valor de R\$ 3.023,35 revelando incidência de juros abusivos;
- que no último extrato tirado o seu saldo devedor encontra-se em R\$ 8.100,08, por consequência dos juros abusivos e apesar dos pagamentos feitos no total de R\$4.434,58, sua dívida continua alta, como se ela não tivesse efetuado pagamentos;
- que resta claro a abusividade do Contrato, a ilicitude na conduta e o enriquecimento sem causa do Réu, serve a presente para que haja a revisão do saldo devedor, para rever os juros e incidência de anatocismo com quesitos e requerimento de perícia contábil.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Postula a autora, entre outros pedidos, o seguinte:

- julgar procedente o pedido para condenar o réu na obrigação de afastar da cobrança da dívida os juros abusivos, encargos e taxas indevidas e anatocismo.

Na contestação de fls. 68/78, o réu pede a improcedência da ação, alegando, em resumo:

- que a parte autora encontra-se inadimplente desde sua fatura com vencimento em 10.05.2016, no valor de R\$1.264,04 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), portanto, conforme previsão contratual incidiu juros e encargos dentro dos limites estabelecidos e permitidos em Lei;
- que a alegação autoral resume-se unicamente acerca do valor dos juros que lhe foram cobrados em razão da ausência de pagamento integral do débito;
- que as faturas acostadas pela parte autora possuem clara e expressa menção à ocorrência de encargos moratórios, conforme a própria demandante reconhece na peça de ingresso;
- que as cobranças nas faturas subsequentes não perfazem apenas cobrança de juros e encargos como a mesma tenta aduzir, mas a soma de parcelas de compras devidamente efetuadas pela própria autora.

II - DOCUMENTOS EXAMINADOS

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação acostada aos autos:

- *Faturas mensais do cartão de crédito (fls. 15/30 e 79/84).*

Com suporte nesses documentos, a perícia elaborou os seguintes demonstrativos:

- *Planilha com o demonstrativo analítico das faturas mensais (Anexo 1);*
- *Planilha com a evolução do financiamento considerando os encargos contratuais, sem capitalização (Anexo 2);*
- *Planilha com a evolução do financiamento considerando a taxa de juro média de mercado, sem capitalização (Anexo 3);*
- *Planilha com a evolução do financiamento considerando a taxa Selic, sem capitalização (Anexo 4);*
- *Planilha com a evolução do financiamento considerando a taxa 1% a. m., sem capitalização (Anexo 5).*

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



III - C O N C L U S Ã O

Na inicial a autora requer, entre outros pedidos, que a sua dívida seja recalculada sem capitalização de juros e o afastamento das taxas abusivas praticadas.

Assim, em conformidade com os exames e as análises procedidas nos documentos acostados aos autos, concluímos que do ponto de vista da perícia restam duas hipóteses a serem consideradas para apuração do saldo da autora, as quais submetemos à apreciação de Vossa Excelência:

PRIMEIRA HIPÓTESE

Se forem considerados como devidos os encargos contratuais, sem capitalização, apura-se, em 10/11/2016, o saldo devedor (favorável ao réu) de **R\$ 4.099,99 (quatro mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, equivalentes a **1.365,62 Ufir/RJ**, conforme analiticamente demonstrado na planilha que se encontra no **Anexo 2**.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SEGUNDA HIPÓTESE

Se for considerado procedente o pedido para substituir a taxa de juro contratual pela taxa média de mercado, sem capitalização, apura-se, em 10/11/2016, o saldo devedor (favorável ao réu) de **R\$ 3.728,72 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, equivalentes a **1.241,95 Ufir/RJ**, conforme analiticamente demonstrado na planilha que se encontra no **Anexo 3**.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



IV - QUESITOS DO AUTOR (fls. 155/156)

“1º QUESITO: QUAIS OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO AUTOR, DISCRIMINANDO-OS MÊS A MÊS, E INDICANDO SEU MONTANTE;”

“2º QUESITO: QUAIS FORAM OS VALORES COBRADOS AO AUTOR PELA RÉ, DISCRIMINANDO-OS MÊS A MÊS, E INDICANDO SEU MONTANTE;”

“3º QUESITO: NOS VALORES COBRADOS E PAGOS, INDIQUE O VALOR PRINCIPAL, DA TAXA DE JUROS APLICADA, DAS COMISSÕES, EVENTUAIS MULTAS, ENCARGOS, TAXAS, ETC, DISCRIMINANDO-OS MÊS A MÊS;”

RESPOSTA ÚNICA: Atendido na planilha *Anexo 1*.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**“4° QUESITO: QUAL A FÓRMULA APLICADA PELA RÉ,
PARA CALCULAR OS VALORES DE QUE TRATA O
QUESITO SUPRA;”**

RESPOSTA: O réu aplicou a taxa de juro indicada nas faturas sobre o saldo devedor financiado.

**“5° QUESITO: FORAM FEITAS COBRANÇAS MENSAS
CUMULATIVAS ENTRE JUROS, TAXAS,
COMISSÕES, ENCARGOS, ETC? QUAIS OS
VALORES E TAXAS APLICADAS?”**

RESPOSTA: O réu cobrou juro financeiro, juro de mora e multa, conforme analiticamente demonstrados na planilha **Anexo 1**.

**“6° QUESITO: VERIFICA-SE NA COBRANÇA MENSAL A
PRESENÇA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, OU
SEJA, DO ANATOCISMO?”**

RESPOSTA: Pela afirmativa, uma vez que foram incorporados juros já devidos ao saldo devedor, para sobre este, assim acumulado, se computarem outros, devidos sobre tal montante.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



“7º QUESITO: HOUE NOS CÁLCULOS DA COBRANÇA MENSAL, FLUTUAÇÃO DAS TAXAS E ENCARGOS FINANCEIROS? EM QUE PATAMAR? QUAL A FÓRMULA APLICADA? EM QUE SE FUNDAMENTOU TAL FLUTUAÇÃO?”

RESPOSTA: Houve flutuação da taxa de encargos financeiros conforme demonstrado na planilha **Anexo 1**. Quanto à fundamentação da flutuação da taxa, não há nos autos nenhuma informação a esse respeito.

“8º QUESITO: HOUE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA ENTRE AUTOR E RÉU? SE HOUE, CUMULOU NOVA TAXA DE JUROS? EM QUE PATAMAR? QUAL A FÓRMULA APLICADA PARA SE CHEGAR AO PATAMAR ELEITO PELA RÉ?”

RESPOSTA: Nos autos não há nenhuma informação nesse sentido.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



“9° QUESITO: EXPURGANDO-SE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CUMULATIVAMENTE ENTRE ESTES, TAXAS, ENCARGOS, ETC, E APLICADOS JUROS DE 1% AO MÊS, QUAL SERIA A REAL DÍVIDA DO AUTOR?”

RESPOSTA: Atendido na planilha **Anexo 5**.

“10° QUESITO: EXPURGANDO-SE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CUMULATIVAMENTE ENTRE ESTES, TAXAS, ENCARGOS, ETC, E APLICADA A TAXA SELIC, QUAL SERIA A REAL DÍVIDA DO AUTOR?”

RESPOSTA: Atendido na planilha **Anexo 4**.

“11° QUESITO: CONSIDERANDO RESPOSTA AO QUESITO N ° 9, HOUVE PAGAMENTO A MAIOR PELO AUTOR, CONSIDERANDO-SE TAMBÉM A RESPOSTA DO QUESITO 1? QUAL O MONTANTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO?”

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



“12º QUESITO: CONSIDERANDO A RESPOSTA ENCONTRADA PELO QUESITO DE Nº 10, HOUVE PAGAMENTO A MAIOR PELA AUTOR EM SE CONSIDERANDO A RESPOSTA DADA AO QUESITO DE Nº 1? QUAL O MONTANTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO?”

RESPOSTA ÚNICA: Pela negativa.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



V - QUESITOS DO RÉU

O réu não apresentou quesitos.

Nada mais tendo a informar, ultimamos nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, com 12 (doze) páginas e 05 (cinco) anexos, devidamente rubricados e assinados, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

José Alberto P. Parreira
Perícia, Assessoria e Consultoria Eireli

CONTADOR E ECONOMISTA
CNPJ 31.508.084/0001-00

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



VI - RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo nº.	Descrição	Qtde. Fls.
1	Planilha com o demonstrativo analítico das faturas mensais	01
2	Planilha com a evolução do financiamento considerando os encargos contratuais, sem capitalização	01
3	Planilha com a evolução do financiamento considerando a taxa de juro média de mercado, sem capitalização	01
4	Planilha com a evolução do financiamento considerando a taxa Selic, sem capitalização	01
5	Planilha com a evolução do financiamento considerando a taxa 1% a. m., sem capitalização	01
Total		05